

318.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2023 PROPOSTA N.º 12/2023/DOM
Realizada em 17/05/2023 DELIBERAÇÃO N.º 701/2023

ASSUNTO: EMPREITADA CPI 13/2022/DOM - "REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL":
- AUTORIZAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO EXCEPCIONAL ACIMA DO PREÇO BASE E AUMENTO DA DESPESA AUTORIZADA;
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS.

Por Deliberação n.º 3473/2022, de 12/10/2022, da Câmara Municipal, através da Proposta n.º 36/2022/DOM, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, por Concurso público com Lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea a), 38.º, 130.º e seguintes e 474.º, n.ºs 1 e 3, alínea a) do CCP, para execução da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL", constituída por dois lotes, que tem por objeto a reabilitação do conjunto edificado existente, adaptando-o aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, com intervenção em espaços comuns, coberturas, fachadas, cozinhas e instalações sanitárias, introduzindo uma profunda renovação das cozinhas e instalações sanitárias das frações habitacionais, a par com uma renovação ligeira na restante área dos fogos, promovendo ainda a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao interior dos edifícios, com vista à melhoria das condições térmicas e energéticas finais dos mesmos.

O preço base global foi estipulado em **10.623.744,44 €** (Dez milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, sendo o preço global repartido pelos seguintes preços máximos parciais por Lote:

- **Lote 1 – 5.802.988,97 €** (Cinco milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável;
- **Lote 2 – 4.820.755,47 €** (Quatro milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável.

Publicitado o procedimento na respectiva plataforma eletrônica e decorrido o prazo para apresentação de propostas verificou-se ter sido apresentada apenas uma proposta para cada Lote, pela mesma concorrente, TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A..

Efetuada a análise às propostas, após pedido de esclarecimentos, resposta da concorrente e audição dos serviços técnicos da plataforma, o júri propôs a exclusão das propostas apresentadas a cada um dos Lotes pela concorrente TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., considerando a falta de preenchimento, num caso, e o incompleto preenchimento, no outro, do mapa de quantidades de trabalhos/matriz que integra o Formulário Principal da Proposta, e por apresentarem valor acima do preço base dos respectivos Lotes, nos termos dos artigos 17.º, n.º 2, alínea d) e 23.º, alíneas b) e h) do Programa do Concurso e 146.º, n.º 2, alíneas d) e o) do CCP.

Consequentemente, foi proposta a não adjudicação dos Lotes 1 e 2 e a revogação da decisão de contratar, face à exclusão da única proposta concorrente a cada um dos Lotes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º, ambos do CCP.

Tudo conforme consta do respectivo Relatório Preliminar, datado de 24/02/2023, para o qual se remete.

Em sede de audiência prévia concedida na sequência do Relatório Preliminar supra mencionado, foi apresentada pronúncia pela concorrente TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., que, grosso modo, vem insurgir-se contra a exclusão das suas propostas referentes aos Lotes 1 e 2, conforme se propôs no Relatório Preliminar do procedimento em epígrafe.

Analisada mencionada pronúncia pelo Júri do procedimento, com base nas evidências apresentadas pela concorrente relativamente às dificuldades verificadas no preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos/Matriz que integra o Formulário Principal da Proposta, tendo sido anteriormente auscultada a plataforma, considerando que a concorrente, para cada um dos dois Lotes em causa, apresentou a lista de preços unitários tanto em formato PDF como em formato Excel, seguindo a última tendência do Código dos Contratos Públicos relativa ao suprimento de irregularidades com a apresentação de documentos e ainda ao abrigo de alguma jurisprudência recente sobre o tema, considerou o júri que a falta de preenchimento ou o incompleto preenchimento dos mapas de quantidades de trabalhos/Matrizes que integram o Formulário Principal da Proposta no caso em apreço, não pode ser imputável à concorrente que, perante as circunstâncias, encetou todos os esforços necessários para o respectivo preenchimento, não se justificando, assim, a cominação prevista no Programa do Procedimento para a falta de preenchimento do documento em causa, em cada um dos Lotes, tanto mais que foram juntos às propostas de cada Lote as respectivas Listas de



Preços Unitários, em formato PDF, que mais não são do que a reprodução do referido mapa de quantidades de trabalhos/Matriz.

Para mais, considerou o Júri que a exigência consagrada no Programa do Concurso, concretamente no artigo 17.º, n.º 2, alínea d), tem o seu fundamento teleológico na necessidade de comparação das propostas de vários concorrentes, no ambiente de plataforma, o que só é possível com o preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da Proposta.

Ora, o procedimento em causa, com publicidade internacional, só registou a apresentação de uma única proposta para cada um dos Lotes, o que esvazia a estatuição constante do artigo 17.º, n.º 2, d) do Programa do Concurso e, conseqüentemente, deixa sem justificação a correspondente cominação.

Tudo compulsado, entendeu o Júri conceder razão à concorrente, devendo afastar-se a exclusão pelo motivo supra referido, com fundamento no artigo 17.º, n.º 2, d) do Programa do Concurso.

Eliminado aquele motivo de exclusão, as propostas apresentadas a cada um dos Lotes, ainda assim, permaneceriam excluídas com fundamento no facto do seu valor ser superior ao preço base dos respetivos Lotes. O que nos remete para as disposições conjugadas dos artigos 70.º, n.º 6 do CCP e 5.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20/05, que abrem a possibilidade de adjudicação excecional acima do preço base.

Também sobre este tema a concorrente se pronunciou tendo concluído pela adjudicação, caso o Município entendesse recorrer ao mecanismo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20/05.

Entenderam os serviços técnicos do DOM que o preço das propostas da referida concorrente, concretamente, para o Lote 1 - 6.789.450,00 € e para o Lote 2 - 5.640.250,00 €, apesar de superiores ao preço base do respetivo Lote, em cerca de 17%, são aceitáveis à presente data, face às flutuações de preços no mercado de construção, pois, grande parte dos materiais utilizados na presente empreitada são derivados do petróleo, que regista uma grande volatilidade de preço, o que influencia o custo dos materiais dele derivados, como por exemplo, PVC e elementos polímeros.

Posto isto, o Júri analisou, no caso concreto, a verificação dos requisitos decorrentes do artigo 70.º, n.º 6 do CCP, conjugado com o artigo 5.º do DL 36/2022, de 20/05, com vista à possibilidade de adjudicação excecional acima do preço base, tendo concluído que:

- De acordo com o exigido pelas mencionadas disposições legais, estamos perante um concurso público, em que as únicas propostas apresentadas para cada um dos Lotes, ambas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., apesar de corretamente instruídas (uma vez

expurgado o motivo de exclusão com fundamento na falta de preenchimento/preenchimento incompleto da Matriz, conforme supra referido), foram também excluídas por apresentarem ambas valor superior ao preço base dos respetivos Lotes, em cerca de 17 %, conforme melhor resulta do Relatório Preliminar de 24/02/2023;

- Por motivos de interesse público devidamente fundamentado, que o júri considerou verificar-se no caso concreto, poderá o órgão competente para a decisão de contratar, se assim entender, adjudicar as propostas que, de entre aquelas cuja exclusão se propôs por terem preço superior ao preço base do respetivo Lote e cujo preço não exceda 20% do montante do correspondente preço base, sejam colocadas em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação. Estando nestas condições as propostas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de acordo com o que acima se deixou referido e o constante do Relatório Preliminar, de 24/02/2023;
- Apesar dessa possibilidade não constar prevista no Programa do Concurso, tal exigência é atualmente dispensável, nos termos do artigo 5.º do DL n.º 36/2022;
- A modalidade de critério de adjudicação adotada no presente concurso foi a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, a da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade/preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos factores preço e prazo, vd. artigo 8º do Programa do Concurso;
- O preço das propostas apresentadas a cada um dos Lotes pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., não excede os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, isto é, o limite máximo de competência da entidade que tomou a decisão de contratar, pois, quanto ao tipo de procedimento estamos perante um concurso público com publicidade internacional;
- Como acima se disse, as propostas apresentadas pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 6.789.450,00 € + IVA para o Lote 1 e de 5.640.250,00 € + IVA para o Lote 2, não excedem em mais de 20% o montante dos correspondentes preços base, que se cifram em 5.802.988,97 €+ IVA e 4.820.755,47 €+ IVA, respectivamente, vd. Relatório Preliminar e artigo 9º do Programa do Concurso;
- Num exercício prévio pressupondo a admissão das propostas, sendo estas as únicas propostas apresentadas a cada um dos Lotes, seriam as consideradas para efeitos de adjudicação, caso se venha a deliberar pela adjudicação excepcional acima do preço base;
- Por último, é condição essencial e imprescindível rever o valor da despesa inicialmente autorizada, de molde a aditar o montante de 1.805.955,56 € + IVA., pois, a decisão de abertura deste procedimento autorizou a despesa global de 10.623.744,44 € + IVA (preço base) e as propostas apresentadas perfazem o valor global de 12.429.700 € + IVA, o que totaliza uma diferença de 1.805.955,56 € + IVA, conforme supra exposto.



Nos termos expostos, e considerando ainda que a obra em causa continua a ser uma necessidade e prioridade do Município para a requalificação do Parque Habitacional Municipal, adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objecto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996, em 08/06/2022.

No presente momento o acréscimo de valor em, aproximadamente, 17% acima do preço base de cada um dos Lotes é aceitável, conforme suportado pelos serviços técnicos do DOM, pelo que, considera-se ser do interesse público a decisão de adjudicar e executar a obra em causa acima do preço base, nos termos e condições constantes, designadamente, dos artigos 70.º, n.º 6 do CCP e artigo 5.º do decreto-lei n.º 36/2022 de 20/05, supra referidos.

Assim se deixa proposta a devida fundamentação dos motivos de interesse público, que constitui um dos requisitos da adjudicação excecional acima do preço base, em causa.

Com fundamento no supra exposto, propõe-se:

1. Para cada Lote, no âmbito do presente procedimento, a aprovação da adjudicação acima do preço base, das propostas que, de entre as propostas excluídas unicamente por terem preço superior ao preço base, cujo preço não exceda 20% do mesmo, estejam colocadas em primeiro lugar de acordo com o critério de adjudicação e verificadas que estão as demais condições legais, fundamentando-se esta aprovação em motivos de interesse público, designadamente, por ser uma necessidade e prioridade do Município a requalificação do Parque Habitacional Municipal, adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objeto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996, em 08/06/2022.
2. Consequentemente, o aumento da despesa inicialmente autorizada no âmbito do presente procedimento, em 1.805.955,56 € (um milhão, oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA;



No pressuposto da aprovação dos dois pontos anteriores, propõe-se ainda:

3. A aprovação do Relatório Final do Júri, em anexo, nos termos do artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;
4. Por conseguinte, a ordenação da única proposta admitida em cada Lote, nos termos seguintes:

LOTE 1	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
	1.º	TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A.	6.789.450,00 €	540 DIAS

LOTE 2	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
	1.º	TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A.	5.640.250,00 €	540 DIAS

5. **A ADJUDICAÇÃO**, designadamente, nos termos do artigo 76.º do CCP:

- do **Lote 1** da empreitada, à empresa **TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 502 519 533**, pelo valor de **6.789.450,00 €** (Seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de **540 dias**; e
 - do **Lote 2** da empreitada, à empresa **TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 502 519 533**, pelo valor de **5.640.250,00 €** (Cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de **540 dias**.
6. A aprovação das minutas dos contratos, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
 7. A notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do artigo 77.º do CCP;
 8. Em aditamento à delegação de competências concedida pela deliberação n.º 3473/2022 de 12/10, da Câmara Municipal, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013 de 12/09 e artigo 109.º do CCP, da competência para aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva, incluindo as extraordinárias, nos termos dos artigos 382.º do CCP, do Decreto-lei n.º 6/2004 de 06/01 e do Decreto-lei n.º 36/2022 de 20/05.

A despesa tem cabimento na rubrica 2021/I/95 – PRR - Plano de Recuperação e Resiliência - Habitação, com a seguinte repartição de encargos:

	Valor sem IVA	REPARTIÇÃO	
		Ano 2023	Ano 2024
LOTE 1	6.789.450,59 €	2.446.048,73	4.343.401,86
LOTE 2	5.640.250,16 €	2.002.963,41	3.637.286,75

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Anexos:

- Doc. 1 – Acta n.º 2 do Júri do Procedimento, de 07/03/2023;
- Doc. 2 – Parecer dos serviços técnicos do DOM de 6/03/2023;
- Doc. 3 – Relatório Final de 11/05/2023; e
- Minutas dos Contratos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/10	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2023/03/10	1751	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL - "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS" - PROPOSTA N.º. 12/2023-DCM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: BI05-Habituação-Reparação e beneficiação(obras em curso) ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010203 Reparação e Beneficiação PLANO : 2021 I 95 HABITACAO PRR-Plano de Recuperação e Resiliência- Habitação	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 4.798.670,23 A CABIMENTAR 4.715.952,86 SALDO APÓS CABIMENTO 82.717,37
--	---

EXTENSO
 QUATRO MILHÕES SETECENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
2	BI05	06	07010203	2021 I 95	3.855.523,96			
1	BI05	06	07010203	2021 I 95	4.604.005,97			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/05/10

AUTORIZAÇÃO	_ / _ / _
-------------	-----------

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2930-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/11	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2023/05/10	3084	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

502519533	31586	FIMO	2023 / 2128
-----------	-------	------	-------------

TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.
 ESTRADA NACIONAL 113, MOINHO DA AREIA

2490-444 OURÉM

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8330	8330		CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL - "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS - LOTE 1" - PROPOSTA N.º. 12/2023-DOM.
------	------	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL - "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS - LOTE 1" - PROPOSTA N.º. 12/2023-DOM.

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI05	Habituação-Reparação e beneficiação(obras em curso)	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	2446048,726		2446048,726	146.762,92

EXTENSO
 DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E ONZE EUROS E SESSENTA E CINCO CÉNTIMOS

Documento n.º 2023 / 3084, Compromisso n.º 2023 / 2128, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/1751

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	2.446.048,73
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	146.762,92
TOTAL LÍQUIDO.....	2.592.811,65

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 4.377.923,80 €
 Montante do compromisso A&MI para FD no valor total de 2.592.811,65 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.785.112,15 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2023	1751	1	BI05	06	07010203	2021	I	95	14.366.830,37	2.592.811,65	11.774.018,72

SERVIÇO REQUISITANTE
 DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCU

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/05/10
 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
 _____ / ____ / ____

PROCESSADO POR COMPUTADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAJE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/10	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2023/05/10	3087	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.
ESTRADA NACIONAL 113, MOINHO DA AREIA

502519533	31586	FIMO	2023 / 2127
-----------	-------	------	-------------

2490-444 OURÉM

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

8331	8331	CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL - "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS - LOTE 2" - PROPOSTA N.º. 12/2023-DOM.
------	------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL - "REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS - LOTE 2" - PROPOSTA N.º. 12/2023-DOM.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI05	Habitação-Reparação e beneficiação (obras em curso)	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	2002963,406		2002963,406	120.177,80

EXTENSO

DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E UM EUROS E VINTE E UM CÊNTIMOS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	2.002.963,41
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	120.177,80
TOTAL LÍQUIDO.....	2.123.141,21

Documento n.º 2023 / 3087, Compromisso n.º 2023 / 2127, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/1751

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 6.501.065,01 €
Montante do compromisso AdMI para FD no valor total de 2.123.141,21 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 4.377.923,80 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2023	1751	2	BI05	06	07010203	2021	I	95	16.489.971,58	2.123.141,21	14.366.830,37

SERVIÇO REQUISITANTE
DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCU

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/05/10
A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
_____/_____/_____

PROCESSADO POR COMPUTADOR



REGISTO DE ACTAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Proc. **CPI**
n.º **13/2022**

DATA: **07/03/2023**

ACTA NÚMERO DOIS

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas 10:30 horas, reuniu o júri do procedimento por concurso público com publicidade internacional para execução da empreitada "**Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal**", designado no acto de abertura do mesmo, conforme Deliberação n.º 3473/2022, de 12 de outubro, da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os elementos efetivos do mesmo, que se passam a identificar, a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente, o Sr. Eng.º José Carlos Amaro Vogal Efetivo e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM - APRECIÇÃO DE PRONÚNCIA APRESENTADA PELA CONCORRENTE "TECNOREM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.", em 03/03/2023

PONTO UM - A concorrente TECNOREM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., apresentou a sua pronúncia no sentido da alteração das "... conclusões do Relatório Preliminar, propondo a admissão das propostas da ora concorrente TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.", que se junta como DOC. 1.

Com efeito, vem a referida concorrente, grosso modo, insurgir-se contra a exclusão das suas propostas referentes aos Lotes 1 e 2, conforme se propôs no Relatório Preliminar do procedimento em epígrafe, que se junta como DOC.2. Para tanto, alegou que preencheu os mapas de quantidades de trabalhos de cada um dos lotes e submeteu-os na plataforma eletrónica, em formato PDF e Excel, apenas não se tendo verificado o preenchimento das respectivas matrizes, o que diz ter sucedido por motivos que lhe são alheios, nomeadamente, porque ao exportar/descarregar os respectivos documentos da plataforma, as colunas correspondentes ao "Preço Unitário" e "Preço Total" estavam omissas, o que impossibilitou o carregamento dos preços unitários na coluna "Preço Unitário" nas matrizes disponibilizadas e, consequente, a multiplicação desses preços unitários pelas correspondentes quantidades de trabalhos previstas.

Assim, constatando esta impossibilidade, o concorrente optou por colocar os seus preços unitários na coluna que, nas Matrizes em causa, se refere ao "Preço de Referência", por serem estas as únicas colunas disponíveis para edição nas referidas Matrizes, tanto no Lote 1 como no Lote 2.

Alega ainda que quando efetuou o carregamento/upload das matrizes não foi dado qualquer tipo de alerta de erro ou qualquer informação que indicasse que os campos não tinham sido corretamente preenchidos, o que, a par da impossibilidade de visualização dos documentos que o concorrente submeteu na plataforma, o fez crer que a submissão dos mesmos estaria correta.

Mais, juntou à sua pronúncia um *print* dos ficheiros das Matrizes dos Lotes 1 e 2 a concurso, tal e qual os mesmos foram disponibilizados pela plataforma para descarregamento/download, o que confere credibilidade ao que por si foi alegado na pronúncia em análise.

REGISTO DE ACTAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Proc. **CPI**
n.º **13 / 2022**

DATA: **07/03/2023**

Não se conformando com a exclusão das suas propostas com fundamento na alegada falta de preenchimento das respectivas Matrizes, requereu a admissão das mesmas.

Analisada a pronúncia e, de acordo com as evidências apresentadas pelo concorrente relativamente às dificuldades verificadas no preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da proposta, tendo sido anteriormente auscultada a plataforma, considerando que o concorrente, para cada um dos dois lotes em causa, apresentou a lista de preços unitários tanto em formato PDF como em formato Excel, seguindo a última tendência do Código dos Contratos Públicos relativa ao suprimento de irregularidades com a apresentação de documentos e ainda ao abrigo de alguma jurisprudência recente sobre o tema, é de considerar que a falta de preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da proposta no caso em apreço, não pode ser imputável ao concorrente que perante as circunstâncias encetou todos os esforços necessários para o respectivo preenchimento, não se justificando assim a cominação prevista no Programa do Procedimento para a falta de preenchimento do documento em causa em cada um dos Lotes, tanto mais que foram juntos às propostas de cada Lote as respectivas LPU em formato PDF e Excel.

Acresce ainda que, a exigência consagrada no Programa do Concurso, concretamente no artigo 17.º, n.º 2 d), tem o seu fundamento teleológico na necessidade de comparação das propostas de vários concorrentes, no ambiente de plataforma, o que só é possível com o preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da proposta.

Ora, o procedimento em causa, com publicidade internacional, só registou a apresentação de uma proposta para cada um dos Lotes, o que esvazia a estatuição constante do artigo 17.º, n.º 2 d) do Programa do Concurso e, conseqüentemente, deixa sem justificação a correspondente cominação.

Tudo compulsado, entende-se que assiste razão à concorrente devendo afastar-se a exclusão com fundamento no artigo 17.º, n.º 2 d) do Programa do Concurso.

Eliminado o motivo de exclusão acima referido, as propostas apresentadas a cada um dos Lotes ainda permaneceriam excluídas com fundamento no facto do seu valor ser superior ao preço base dos respectivos Lotes.

O que nos remete para o disposto no artigo 70.º, n.º 6 do CCP, conjugado com o 5.º do DL 36/2022, de 20/05.

Também sobre este tema a concorrente se pronunciou tendo concluído pela adjudicação caso o Município entenda recorrer ao mecanismo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio.

Quanto a este aspeto, refira-se o seguinte:



REGISTO DE ACTAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Proc. **CPI**
n.º **13/2022**

DATA: **07/03/2023**

Os serviços técnicos do DOM vieram informar que o preço das propostas da referida concorrente, concretamente:

Proposta apresentada para o Lote 1 - 6.789.450,00 € e

Proposta apresentada para o Lote 2 - 5.640.250,00 €,

apesar de superiores ao preço base do respectivo Lote em, aproximadamente, 17%, no presente momento, são aceitável face às flutuações de preços no mercado de construção, uma vez que, conforme fundamentado pelos referidos serviços técnicos, grande parte dos materiais utilizados na presente empreitada são derivados do petróleo, registando este uma volatilidade muito grande no seu preço, o que influencia o custo dos materiais dele derivados, como por exemplo, PVC e elementos polímeros.

De seguida, o júri analisou a verificação, no caso concreto, dos requisitos decorrentes do artigo 70.º, n.º 6 do CCP, conjugado com o artigo 5.º do DL 36/2022, de 20/05, e concluiu que:

– Estamos perante um concurso público, em que as únicas propostas apresentadas para cada um dos lotes, ambas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., apesar de corretamente instruídas (uma vez expurgado o motivo de exclusão com fundamento na falta de preenchimento da Matriz, conforme supra referido), foram também excluídas por apresentarem ambas valor superior ao preço base dos respectivos lotes, em cerca de 17 %, conforme melhor resulta do Relatório Preliminar de 24/02/2023, já junto como DOC. 2;

– Por motivos de interesse público devidamente fundamentado, que o júri considera verificar-se no caso concreto, poderá o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar as propostas que, de entre as propostas cuja exclusão se propôs por terem preço superior ao preço base do respectivo Lote, e cujo preço não exceda 20% do montante do correspondente preço base, sejam ordenadas em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação. Estando nestas condições as propostas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de acordo com o que acima se deixou referido e o constante do Relatório Preliminar, de 24/02/2023;

– Sabendo que esta possibilidade não consta prevista no Programa do Concurso, tal exigência é atualmente dispensável, nos termos do artigo 5.º do DL n.º 36/2022;

– A modalidade de critério de adjudicação adotada no presente concurso foi a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, a da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade/preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos factores preço e prazo, vd. artigo 8º do Programa do Concurso;

– O preço das propostas apresentadas a cada um dos Lotes pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., não excede os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, isto é, o limite máximo de competência da entidade que tomou a decisão de contratar, pois quanto ao tipo de procedimento estamos perante um concurso público com publicidade internacional;

– Como acima se disse, as propostas apresentadas pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 6.789.450,00 € para o Lote 1 e de 5.640.250,00 € para o Lote 2, não excedem em mais de 20% o montante dos correspondentes preços base, que se cifram em 5.802.988,97 € e 4.820.755,47 €, respectivamente, vd. Relatório Preliminar e artigo 9º do Programa do Concurso;



REGISTO DE ACTAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Proc. n.º **CPI**
13/2022

DATA: **07/03/2023**

- Num exercício prévio pressupondo a admissão das propostas, sendo estas as únicas propostas apresentadas a cada um dos Lotes, seriam as consideradas para efeitos de adjudicação, caso se venha a decidir pela adjudicação excepcional acima do preço base;
- Por último, é condição essencial e imprescindível rever o valor da despesa inicialmente autorizada, de molde a aditar o montante de 1 805 955,56 € + IVA., pois, a decisão de abertura deste procedimento autorizou a despesa global de 10 623 744,44€+IVA (preço base) e as propostas apresentadas perfazem o valor global de 12 429 700€+IVA, o que totaliza uma diferença de 1 805 955,56 € + IVA, conforme supra exposto.

Assim sendo, considera o Júri que a obra em causa continua a ser uma necessidade e prioridade do Município para a requalificação do Parque Habitacional Municipal adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objecto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996 em 08/06/2022. Pelo que, o acréscimo de valor em, aproximadamente, 17% acima do preço base de cada um dos Lotes é, no presente momento, aceitável, conforme suportado pelos serviços técnicos do DOM. Entende-se assim fundamentado o interesse público inerente à eventual decisão de adjudicar e executar a obra em causa acima do preço base, nos termos e condições supra referidos.

Assim propõe o Júri que a entidade competente para a decisão de contratar, caso venha a acolher os fundamentos expostos na presente acta aprove:

1. Para cada Lote, a adjudicação acima do preço base, das propostas que, de entre as propostas excluídas unicamente por terem preço superior ao preço base, cujo preço não exceda 20% do mesmo, estejam colocadas em primeiro lugar de acordo com o critério de adjudicação e verificadas que estão as demais condições legais, fundamentando-se esta aprovação em motivos de interesse público, designadamente, por ser uma necessidade e prioridade do Município a requalificação do Parque Habitacional Municipal, adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objecto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996 em 08/06/2022.
2. O aumento da despesa autorizada no âmbito do presente procedimento, em 1 805 955,56 € (um milhão, oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA.



REGISTO DE ACTAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Proc. **CPI**
n.º **13/2022**

DATA: **07/03/2023**

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião pelas 12:30 horas, tendo-se redigido a presente acta, que após lida pelos intervenientes, pelos mesmos vai ser assinada.

A Presidente do Júri:

O Vogal:

A Vogal:

Despacho:

Concordo com a análise do Júri do Procedimento.

Deve a presente proposta de adjudicação acima do preço base e correspondente aumento da despesa autorizada em 1 805 955,56 € + IVA, nos exatos termos supra expostos pelo Júri do Procedimento, ser submetida ao órgão com competência para a decisão e contratar no presente procedimento, conforme Deliberação n.º 2883/2022, de 17/08, da Câmara Municipal.

Promovam-se os procedimentos necessários.

Em 10/03/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

ANDRÉ MARTINS

REQUERENTE :

ASSUNTO : ANÁLISE DE PRONÚNCIA – TECNOREM

Informações	Despacho
<p>Depois de lida a pronuncia apresentada pela concorrente TECNOREM, que se propõe realizar a empreitada pelo preço global de 12.429.700€+IVA€+ IVA, convém avaliar se o valor proposto, que corresponde a um aumento de cerca de 17% acima do valor base global da empreitada (10.623.744,44€+IVA), é atualmente justificável, face às flutuações de preços que se verificam no mercado da construção.</p> <p>Apesar deste processo ter sido alvo da revisão de projeto prevista no n.º 2 do artigo 43º do CCP, a revisão de projeto efetuada pelo revisor externo à data poderá ter aceite o valor base como razoável, contudo o risco existente no mercado relacionado com algumas das matérias primas fundamentais na execução da empreitada, torna o mercado muito volátil em períodos de curto prazo, como parece ter acontecido com a presente empreitada, esta muito dependente nomeadamente das variações de preço do petróleo.</p> <p>Considera-se que as propostas apresentadas pela concorrente TECNOREM, concretamente: Proposta para o Lote 1 - 6.789.450,00 € e Proposta para o Lote 2 - 5.640.250,00 €, ambas apesar de superiores ao preço base do respectivo Lote em, cerca de 17%, no presente momento, são aceitáveis face às flutuações de preços no mercado de construção, uma vez que, grande parte dos</p>	

materiais utilizados na presente empreitada são derivados do petróleo, registando este uma volatilidade muito grande no seu preço, o que influencia o custo dos materiais dele derivados, como por exemplo, PVC e elementos polímeros.

A volatilidade dos preços e as suas variações são assim um fator de risco para as empresas, daí justificar-se, eventualmente, que nenhum dos interessados tenha apresentado proposta, e haver um único concorrente que apresentou propostas mais ajustadas aos preços do mercado, ou seja, acima da proposta base.

Assim, tecnicamente e à data, considera-se que o preço das propostas da TECNOREM são, no presente momento, aceitáveis, pelo que se propõe o encaminhamento à n/ área jurídica para a avaliação legal da admissibilidade das mesmas.

06/03/2023

O Chefe da DIPCEM

José Amaro



**CONCURSO PÚBLICO POR LOTES COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
CPI 13/2022/DOM
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
“REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL”**

RELATÓRIO FINAL

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 10:30 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício Ciprestes, o Júri do Procedimento designado por Deliberação n.º 3473/2022 da Câmara Municipal, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, o Eng.º José Amaro e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, ambos membros efetivos do Júri.

Iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio do Relatório Preliminar aos concorrentes, tendo-se verificado que, em sede de audiência prévia, foi apresentada pronúncia sobre o mesmo pela concorrente TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A, tendo concluído no sentido da alteração das “... conclusões do Relatório Preliminar, propondo a admissão das propostas da ora concorrente TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, que se junta em anexo.

Analisado o teor da pronúncia apresentada, verifica-se que a referida concorrente, grosso modo, vem insurgir-se contra a exclusão das suas propostas referentes aos Lotes 1 e 2, conforme se propôs no Relatório Preliminar do procedimento em epígrafe.

Para tanto, alegou que preencheu os mapas de quantidades de trabalhos de cada um dos lotes e submeteu-os na plataforma eletrónica, em formado PDF e Excel, apenas não se tendo verificado o preenchimento das respectivas matrizes, o que diz ter sucedido por motivos que lhe são alheios, nomeadamente, porque ao exportar/descarregar os respectivos documentos da plataforma, as colunas correspondentes ao “Preço Unitário” e “Preço Total” estavam

omissas, o que impossibilitou o carregamento dos preços unitários na coluna “Preço Unitário” nas matrizes disponibilizadas e, conseqüente, multiplicação desses preços unitários pelas correspondentes quantidades de trabalhos previstas.

Assim, constatando esta impossibilidade, o concorrente optou por colocar os seus preços unitários na coluna que, nas Matrizes em causa, se refere ao “Preço de Referência”, por serem estas as únicas colunas disponíveis para edição nas referidas Matrizes, tanto no Lote 1 como no Lote 2.

Alega ainda que quando efetuou o carregamento/upload das matrizes não foi dado qualquer tipo de alerta de erro ou qualquer informação que indicasse que os campos não tinham sido corretamente preenchidos, o que, a par da impossibilidade de visualização dos documentos que o concorrente submeteu na plataforma, o fez crer que a submissão dos mesmos estaria correta.

Mais, juntou à sua pronúncia um *print* dos ficheiros das Matrizes dos Lotes 1 e 2 a concurso, tal e qual os mesmos foram disponibilizados pela plataforma para descarregamento/download, o que confere credibilidade ao que por si foi alegado na pronúncia em análise.

Não se conformando com a exclusão das suas propostas com fundamento na alegada falta de preenchimento das respectiva Matrizes, requereu a admissão das mesmas.

De acordo com as evidências apresentadas pelo concorrente relativamente às dificuldades verificadas no preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da proposta, tendo sido anteriormente auscultada a plataforma, considerando que o concorrente, para cada um dos dois lotes em causa, apresentou a lista de preços unitários tanto em formato PDF como em formato Excel, seguindo a última tendência do Código dos Contratos Públicos relativa ao suprimento de irregularidades com a apresentação de documentos e ainda ao abrigo de alguma jurisprudência recente sobre o tema, é de considerar que a falta de preenchimento dos mapas de quantidades de trabalhos

/Matrizes que integram o Formulário Principal das propostas no caso em apreço, não pode ser imputável ao concorrente que perante as circunstâncias encetou todos os esforços necessários para o respectivo preenchimento, não se justificando assim a cominação prevista no Programa do Procedimento para a falta de preenchimento do documento em causa em cada um dos Lotes, tanto mais que foram juntos às propostas de cada Lote as respectivas LPU em formato PDF e Excel.

Acresce ainda que, a exigência consagrada no Programa do Concurso, concretamente no artigo 17.º, n.º 2 d), tem o seu fundamento teleológico na necessidade de comparação das propostas de vários concorrentes, no ambiente de plataforma, o que só é possível com o preenchimento do mapa de quantidades de trabalhos /Matriz que integra o Formulário Principal da proposta.

Ora, o procedimento em causa, com publicidade internacional, só registou a apresentação de uma proposta para cada um dos Lotes, o que esvazia a estatuição constante do artigo 17.º, n.º 2 d) do Programa do Concurso e, conseqüentemente, deixa sem justificação a correspondente cominação.

Tudo compulsado, entende-se que assiste razão à concorrente devendo afastar-se a exclusão com fundamento no artigo 17.º, n.º 2 d) do Programa do Concurso.

Eliminado o motivo de exclusão acima referido, as propostas apresentadas a cada um dos Lotes ainda assim permaneceriam excluídas com fundamento no facto do seu valor ser superior ao preço base dos respectivos Lotes.

O que nos remete para o disposto no artigo 70.º, n.º 6 do CCP, conjugado com o 5.º do DL 36/2022, de 20/05.

Também sobre este tema a concorrente se pronunciou tendo concluído pela adjudicação caso o Município entenda recorrer ao mecanismo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio.

Quanto a este aspeto, refira-se o seguinte:

Os serviços técnicos do DOM vieram informar que o preço das propostas da referida concorrente, concretamente:

Proposta apresentada para o Lote 1 - 6.789.450,00 € e

Proposta apresentada para o Lote 2 - 5.640.250,00 €,

apesar de superiores ao preço base do respectivo Lote em cerca de 17%, no presente momento são aceitáveis face às flutuações de preços no mercado de construção, uma vez que, conforme fundamentado pelos referidos serviços técnicos, grande parte dos materiais utilizados na presente empreitada são derivados do petróleo, registando este uma volatilidade muito grande no seu preço, o que influencia o custo dos materiais dele derivados, como por exemplo, PVC e elementos polímeros.

De seguida, o júri analisou a verificação, no caso concreto, dos requisitos decorrentes do artigo 70.º, n.º 6 do CCP conjugado com o artigo 5.º do DL 36/2022, de 20/05 e concluiu que:

- Estamos perante um concurso público, em que as únicas propostas apresentadas para cada um dos lotes, ambas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., apesar de corretamente instruídas (uma vez expurgado o motivo de exclusão com fundamento na falta de preenchimento da Matriz, conforme supra referido), foram também excluídas por apresentarem ambas valor superior ao preço base dos respectivos lotes, em cerca de 17 %, conforme melhor resulta do Relatório Preliminar de 24/02/2023, em anexo.
- Por motivos de interesse público devidamente fundamentado, que o júri considera verificar-se no caso concreto, poderá o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar as propostas que, de entre as propostas cuja exclusão se propôs por terem preço superior ao preço base do respectivo Lote, e cujo preço não exceda 20% do montante do correspondente preço base, sejam colocadas em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação. Estando nestas condições as propostas da

- concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., de acordo com o que acima se deixou referido e o constante do Relatório Preliminar, de 24/02/2023;
- Sabendo que esta possibilidade não consta prevista no Programa do Concurso, tal exigência é atualmente dispensável, nos termos do artigo 5.º do DL n.º 36/2022;
 - A modalidade de critério de adjudicação adotada no presente concurso foi a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, a da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade/preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos factores preço e prazo, vd. artigo 8º do Programa do Concurso;
 - O preço das propostas apresentadas a cada um dos Lotes pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., não excede os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, isto é, o limite máximo de competência da entidade que tomou a decisão de contratar, pois, quanto ao tipo de procedimento estamos perante um concurso público com publicidade internacional;
 - Como acima se disse, as propostas apresentadas pela concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 6.789.450,00 € para o Lote 1 e de 5.640.250,00 € para o Lote 2, não excedem em mais de 20% o montante dos correspondentes preços base, que se cifram em 5.802.988,97 € e 4.820.755,47 €, respectivamente, vd. Relatório Preliminar e artigo 9º do Programa do Concurso;
 - Num exercício prévio pressupondo a admissão das propostas, sendo estas as únicas propostas apresentadas a cada um dos Lotes, seriam as consideradas para efeitos de adjudicação, caso se venha a decidir pela adjudicação excepcional acima do preço base;
 - Por último, é condição essencial e imprescindível rever o valor da despesa inicialmente autorizada, de molde a aditar o montante de 1.805.955,56 € + IVA., pois, a decisão de abertura deste procedimento autorizou a despesa global de 10.623.744,44€+IVA (preço base) e as propostas apresentadas perfazem o valor global de 12.429.700€+IVA, o que totaliza uma diferença de 1.805.955,56 € + IVA, conforme supra exposto.

Assim sendo, considera o Júri que a obra em causa continua a ser uma necessidade e prioridade do Município para a requalificação do Parque Habitacional Municipal adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objecto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996 em 08/06/2022. Pelo que, o acréscimo de valor em, aproximadamente, 17% acima do preço base de cada um dos Lotes é, no presente momento, aceitável, conforme suportado pelos serviços técnicos do DOM. Entende-se assim fundamentado o interesse público inerente à eventual decisão de adjudicar e executar a obra em causa acima do preço base, nos termos e condições supra referidos.

Assim, com os fundamentos de facto e de Direito acima expostos, o júri propõe:

1. Para cada Lote, a adjudicação acima do preço base, das propostas que, de entre as propostas excluídas unicamente por terem preço superior ao preço base, cujo preço não exceda 20% do mesmo, estejam colocadas em primeiro lugar de acordo com o critério de adjudicação e verificadas que estão as demais condições legais, fundamentando-se esta aprovação em motivos de interesse público, designadamente, por ser uma necessidade e prioridade do Município a requalificação do Parque Habitacional Municipal, adaptando o Bairro da Alameda das Palmeiras em Setúbal aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como, à regulamentação legal aplicável, incluindo a melhoria das condições térmicas e energéticas do mesmo e uma intervenção integral de renovação nas redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED. Para além de que, a empreitada objecto do presente procedimento se insere no âmbito do PRR, tendo sido apresentada candidatura n.º 59996 em 08/06/2022.

2. O aumento da despesa autorizada no âmbito do presente procedimento, em 1.805.955,56 € (um milhão, oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA;

No pressuposto da aprovação dos dois pontos anteriores:

3. Modificar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, de 24/02/2023, e admitir as únicas propostas apresentadas para os Lotes 1 e 2, ambas da concorrente TECNOREM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.;
4. A ordenação da única proposta admitida em cada Lote, dispensando-se a aplicação do critério de adjudicação definido, dada a desnecessidade de aplicação dos fatores de classificação previstos no programa do concurso:

LOTE 1	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
	1.º	TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A.	6.789.450,00 €	540 DIAS

LOTE 2	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
	1.º	TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A.	5.640.250,00 €	540 DIAS

5. A ADJUDICAÇÃO:

- do **Lote 1** da empreitada à empresa **TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A., NIPC 502 519 533**, pelo valor de **6.789.450,00 €** (Seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de **540 dias**; e
- do **Lote 2** da empreitada à empresa **TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A., NIPC 502 519 533**, pelo valor de **5.640.250,00 €** (Cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de **540 dias**.

Deve o presente Relatório Final, com os demais documentos, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na versão aplicável.

Anexo: Relatório Preliminar e Pronúncia.

A Presidente,

O Vogal,

A Vogal,

----- MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
----- “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS EM
----- SETÚBAL” – LOTE 1-----
----- DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA N.º 3473/2022, DE 12/10 -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, na Divisão de Compras e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que pela deliberação camarária n.º 3473/2022, de doze de outubro de dois mil e vinte e dois, através da proposta n.º 36/2022/DOM, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público por Lotes com Publicidade Internacional, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º alínea a), 38.º, 130.º e seguintes e 474.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que pela deliberação camarária _____, de _____, através da proposta _____, foi adjudicada à sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta, da empreitada de “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal” - Lote 1, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----



1

-----**OBJETO**-----

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada de reabilitação do conjunto edificado existente no Bairro da Alameda das Palmeiras, adaptando-o aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como à regulamentação legal aplicável. -----

----- Dois: - Conforme candidatura do município ao PRR, a operação de reabilitação deverá cumprir os seguintes objetivos: -----

----- a) Eficiência Energética - intervenções nos edifícios visando a melhoria da eficiência energética destes; -----

----- b) Requalificação de Cozinhas e Instalações Sanitárias das Frações (Programa 1^º Direito) - intervenções profundas nas cozinhas e instalações sanitárias das frações. -----

----- Três: - O Bairro é dividido por uma grande Alameda, a norte da Alameda estão localizados os edifícios tipo A, C e D, com um total de 20 edifícios, correspondendo ao **LOTE 1**, estes funcionam agrupados em 4 Blocos, que se desenvolvem em forma de "U" envolvendo um pátio. -----

----- Quatro: - A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, que faz parte integrante deste procedimento, encontra-se enquadrada na classe 7 de alvará e é classificada na categoria II. -----

----- Cinco: - As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto de execução anexo ao Caderno de Encargos que dele faz parte integrante. -

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA**-----

----- Um: - A execução do contrato obedece: -----

----- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

----- b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"); -----

 2

----- c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); -----

----- d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; -----

----- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar; -----

----- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

----- g) Às regras da arte. -----

----- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

----- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----

----- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; -----

----- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----

----- d) O caderno de encargos; -----

----- e) A proposta adjudicada; -----

----- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----

----- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----



-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA-----

----- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. -----

----- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

----- Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: -----

----- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

----- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; -----

----- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.-

----- Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS-----

----- Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----

----- Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

----- Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO-----

----- Um: - O prazo máximo de execução é de **540** (quinhentos e quarenta) dias, a contar nos termos do disposto no número 1 do artigo 362.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----PROJETO-----

----- Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento. -----

----- Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelo Primeiro Outorgante, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes. -----

----- Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelo Primeiro Outorgante, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução. -----

----- Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP. -----

----- Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem



juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.^a, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante é responsável: -----

----- a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

----- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. -----

----- Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. -----



----- Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

----- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----

----- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----

----- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----

----- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;-----

----- e) A instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelo Primeiro Outorgante, sendo que às empreitadas cofinanciadas por fundos comunitários são aplicadas as respetivas normas. -----

----- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

----- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----

----- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 4 do artigo 378.º do CCP; -----

----- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

----- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----

----- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de



7

execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); -----

----- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP; -----

----- h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g); -----

----- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. -----

----- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**-----

----- Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. -----

----- Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. -----

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de

 8

trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. -----

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: -----

----- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; -----

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. -----

----- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

----- Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no número 3 do artigo 354.º do CCP. -----



----- Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

----- Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Seis: - Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

----- Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. -----

----- Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----

----- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua recepção provisória.-----

----- Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.-----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 9.^a. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS-----

----- Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 % do preço contratual. -----



----- Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS-----

----- Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos. -----

----- Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS-----

----- Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.



12

----- Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**ERROS OU OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----**DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. -----

----- Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. -----

----- Quatro: - O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos



erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Sete: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO**-----

-----**OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. -----

----- Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. -----



----- Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. -----

----- Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**ENSAIOS**-----

----- Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. -----

----- Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. -----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----MEDIÇÕES-----

----- Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. -----

----- Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Três: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

----- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----

----- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----

----- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----

----- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO-----

-----E DESENHOS REGISTRADOS-----

----- Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de

processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

----- Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA**-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

----- Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. -----

----- Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos. -----

----- Quatro: -No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: -----

----- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; -----



----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **OBRIGAÇÕES GERAIS** -----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do

 18

local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

----- Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----HORÁRIO DE TRABALHO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. -----

----- Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

-----SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----



----- Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exigir, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da cláusula 31.^a. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

----- Seis: - Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do Primeiro Outorgante de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. -----

----- Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Primeiro Outorgante, poderão estes, em



caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos. -----

----- Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. -----

----- Dez: - No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. -----

----- Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Primeiro Outorgante está legalmente obrigado, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; -----

----- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. -----

----- Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. -----

----- Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e



saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de **6.789.450,00 € (Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----

----- Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª. -

----- Três: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. -----

----- Cinco: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. -----

----- Seis: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. -----

----- Sete: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números

 22

anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

----- Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**-----

----- Um: - No dia _____, foi prestada _____, no valor de _____ € (_____), correspondente à caução de ___% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

----- Três: - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**-----

-----**MORA NO PAGAMENTO**-----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**-----

-----**REVISÃO DE PREÇOS**-----

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, De materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

----- Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

----- - F07 – Reabilitação Profunda de Edifícios (Despacho n.º 1592/2004 D.R. 2.ª Série) -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena de caducidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONTRATOS DE SEGUROS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.-----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.-----

----- Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

----- Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.-----



----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

----- Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. -----

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. -----

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros,

 26

considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas. -----

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: -----

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; -----

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: -----

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; -----

----- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem; -----

----- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; -----

----- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; -----

----- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----

----- VII) Danos a bens existentes na propriedade do primeiro Outorgante; -----

----- VIII) Ensaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; -----

----- IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e -----

----- X) Honorários de técnicos e peritos. -----

----- c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas

tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e -----

----- d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. -----

----- Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: -----

----- a) Serão indenizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; -----

----- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; -----

----- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; -----

----- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; -----

----- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental; -----

----- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; -----

----- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; -----

----- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----

----- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a

data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -

----- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. -----

----- Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: -----

----- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; -----

----- b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. -----

----- I) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: -----

----- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. -----

----- II) Contrato de seguro automóvel: -----

----- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e -----

----- b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. -----

----- III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; -----

----- b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e -----

----- c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----



----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.ª. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-----

-----REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

----- Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

----- Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. -----

----- Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação,



o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**LIVRO DE REGISTO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. -----

----- Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: -----

----- a) Os desvios na execução da obra; -----

----- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; -----

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a

compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada. -----

----- Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. -----

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. -----

----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. -----

----- III) O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização. -----

----- IV) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: -----

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); -----

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e

geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e -----

----- c) Manual de utilização da Obra. -----

----- V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada. -----

----- VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO DE GARANTIA**-----

----- Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

----- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) 2 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo

Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**RECEÇÃO DEFINITIVA**-----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**-----

-----**RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS**-----

-----**RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- Um: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação,

 35

o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

----- Dois: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**-----

-----**DEVERES DE INFORMAÇÃO**-----

----- Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa- fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

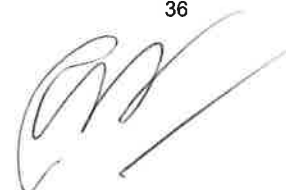
----- Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.--

----- Dois: - O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----



----- Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços.-----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----

----- Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----

----- Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

----- Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----

----- Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP.-----

----- Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP.-----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;-----



37

- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----
- c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
- d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante; -----
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé; -----
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; -----
- g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias



da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----

----- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

----- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; -----

----- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP; -----

----- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----

----- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.-----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea q) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----



----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

----- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

----- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----

----- h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----

----- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----

 40

----- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----

----- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-----

-----FORO COMPETENTE-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-----

-----ARBITRAGEM-----

----- O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. -----



41

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-----

-----PRAZO SUPLETIVO-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-----

-----PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação; -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer da execução da empreitada e relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-----

 42

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea b) da Lei número 98/97, de 26 de agosto. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número _____, através da requisição externa da despesa n.º ____/2023, na rubrica 06/07010203 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2021/I/95).-----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



----- MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
----- “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS EM
----- SETÚBAL” – LOTE 2-----
----- DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA N.º 3473/2022, DE 12/10 -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, na Divisão de Compras e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que pela deliberação camarária n.º 3473/2022, de doze de outubro de dois mil e vinte e dois, através da proposta n.º 36/2022/DOM, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público por Lotes com Publicidade Internacional, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º alínea a), 38.º, 130.º e seguintes e 474.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que pela deliberação camarária _____, de _____, através da proposta _____, foi adjudicada à sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta, da empreitada de “Requalificação do Bairro da Alameda das Palmeiras, em Setúbal” - Lote 2, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----



1

-----**OBJETO**-----

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada de reabilitação do conjunto edificado existente no Bairro da Alameda das Palmeiras, adaptando-o aos critérios funcionais e de conforto contemporâneos, bem como à regulamentação legal aplicável. -----

----- Dois: - Conforme candidatura do município ao PRR, a operação de reabilitação deverá cumprir os seguintes objetivos: -----

----- a) Eficiência Energética - intervenções nos edifícios visando a melhoria da eficiência energética destes; -----

----- b) Requalificação de Cozinhas e Instalações Sanitárias das Frações (Programa 1º Direito) - intervenções profundas nas cozinhas e instalações sanitárias das frações. -----

----- Três: - O Bairro é dividido por uma grande Alameda, a Sul da Alameda estão localizados os Edifícios tipo A e B, estes desenvolvem-se num único bloco longitudinal cada, num total de 9 blocos e com um total de 18 edifícios, correspondendo ao LOTE 2. -----

----- Quatro: - A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, que faz parte integrante deste procedimento, encontra-se enquadrada na classe 6 de alvará, e é classificada na categoria II. -----

----- Cinco: - As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto de execução anexo ao Caderno de Encargos que dele faz parte integrante. -

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA**-----

----- Um: - A execução do contrato obedece: -----

----- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

----- b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"); -----



----- c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); -----

----- d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; -----

----- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar; -----

----- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

----- g) Às regras da arte. -----

----- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

----- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----

----- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; -----

----- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----

----- d) O caderno de encargos; -----

----- e) A proposta adjudicada; -----

----- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----

----- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

 3

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA-----

----- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. -----

----- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

----- Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: -----

----- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

----- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; -----

----- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.-

----- Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS-----

----- Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----



4

----- Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

----- Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

----- Um: - O prazo máximo de execução é de **540** (quinhentos e quarenta) dias, a contar nos termos do disposto no número 1 do artigo 362.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**PROJETO**-----

----- Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento. -----

----- Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelo Primeiro Outorgante, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes. -----

----- Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelo Primeiro Outorgante, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução. -----

----- Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP. -----

----- Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem



juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.^a, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante é responsável: -----

----- a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

----- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. -----

----- Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. -----

 6

----- Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

----- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----

----- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----

----- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----

----- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

----- e) Aquisição, instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelo Primeiro Outorgante, sendo que às empreitadas cofinanciadas por fundos comunitários são aplicadas as respetivas normas. -----

----- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

----- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----

----- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 4 do artigo 378.º do CCP; -----

----- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

----- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----



7

----- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); -----

----- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP; -----

----- h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g); -----

----- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. -----

----- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO-----

----- Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. -----

----- Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. -----

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de

8


trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. -----

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: -----

----- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; -----

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. -----

----- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

----- Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no número 3 do artigo 354.º do CCP. -----



9

----- Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

----- Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Seis: - Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

----- Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. -----

----- Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----

----- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória.-----

----- Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.-----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 9.^a. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS-----

----- Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 % do preço contratual. -----



----- Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS-----

----- Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos. -----

----- Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS-----

----- Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

----- Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----ERROS OU OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS-----

-----DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. -----

----- Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. -----

----- Quatro: - O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos

erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Sete: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO**-----

-----**OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. -----

----- Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. -----

----- Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. -----

----- Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**ENSAIOS**-----

----- Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. -----

----- Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. -----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----MEDIÇÕES-----

----- Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. -----

----- Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Três: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----
- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO-----

-----E DESENHOS REGISTADOS-----

----- Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de

processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

----- Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA**-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

----- Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. -----

----- Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos. -----

----- Quatro: -No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: -----

----- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; -----

 17

----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **OBRIGAÇÕES GERAIS** -----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do

local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

----- Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----HORÁRIO DE TRABALHO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. -----

----- Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

-----SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----



----- Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----


----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exigir, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da cláusula 31.^a. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

----- Seis: - Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do Primeiro Outorgante de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. -----

----- Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Primeiro Outorgante, poderão estes, em

20


caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos. -----

----- Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. -----

----- Dez: - No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. -----

----- Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Primeiro Outorgante está legalmente obrigado, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; -----

----- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. -----

----- Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. -----

----- Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e



21

saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de **5 640 250,00 € (Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Duzentos e Cinquenta Euros)** acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

----- Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª. -

----- Três: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. -----

----- Cinco: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. -----

----- Seis: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. -----

----- Sete: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos

termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

----- Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**-----

----- Um: - No dia _____, foi prestada _____, no valor de _____ € (_____), correspondente à caução de ___% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----



----- Três: - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**-----

-----**MORA NO PAGAMENTO**-----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**-----

-----**REVISÃO DE PREÇOS**-----

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, De materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

----- Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

----- - F07 – Reabilitação Profunda de Edifícios (Despacho n.º 1592/2004 D.R. 2.ª Série) -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena de caducidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONTRATOS DE SEGUROS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.-----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.-----

----- Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

----- Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.-----

 25

----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

----- Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos. -----

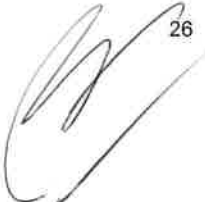
-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. -----

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. -----

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros,



26

considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas. -----

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: -----

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; -----

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: -----

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; -----

----- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem; -----

----- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; -----

----- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; -----

----- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----

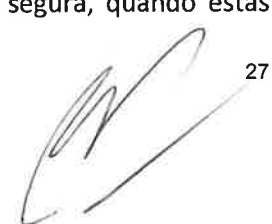
----- VII) Danos a bens existentes na propriedade do primeiro Outorgante; -----

----- VIII) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; -----

----- IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e -----

----- X) Honorários de técnicos e peritos. -----

----- c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas



tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e -----

----- d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. -----

----- Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: -----

----- a) Serão indenizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; -----

----- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; -----

----- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; -----

----- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; -----

----- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental; -----

----- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; -----

----- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; -----

----- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; ----

----- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a



data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -

----- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. -----

----- Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: -----

----- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; -----

----- b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. -----

----- I) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: -----

----- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. -----

----- II) Contrato de seguro automóvel: -----

----- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e -----

----- b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. -----

----- III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; -----

 29

----- b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e -----

----- c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----



----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.ª. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-----

-----REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

----- Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

----- Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. -----

----- Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação,



31

o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**LIVRO DE REGISTO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. -----

----- Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: -----

----- a) Os desvios na execução da obra; -----

----- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; -----

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a



compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada. -----

----- Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. -----

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. -----

----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. -----

----- III) O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização. -----

----- IV) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: -----

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); -----

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e



33

geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e -----

----- c) Manual de utilização da Obra. -----

----- V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada. -----

----- VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-----

-----PRAZO DE GARANTIA-----

----- Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

----- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) 2 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo

34


Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**RECEÇÃO DEFINITIVA**-----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**-----

-----**RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS**-----

-----**RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- Um: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação,

 35

o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

----- Dois: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-----

-----DEVERES DE INFORMAÇÃO-----

----- Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa- fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

----- Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.--

----- Dois: - O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----

----- Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços.-----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----

----- Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----

----- Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----

----- Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

----- Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP. -----


----- Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; -----



- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----
- c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
- d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante; -----
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé; -----
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; -----
- g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias

da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----

----- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

----- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; -----

----- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP; -----

----- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----

----- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.-----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea q) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----



39

----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

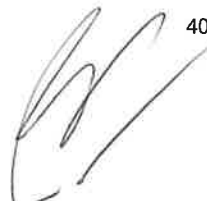
----- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

----- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----

----- h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----

----- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----

 40

----- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----

----- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**-----

-----**FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA**-----

-----**ARBITRAGEM**-----

----- O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. -----

 41

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO SUPLETIVO**-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**-----

-----**PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação; -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer da execução da empreitada e relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea b) da Lei número 98/97, de 26 de agosto. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número _____, através da requisição externa da despesa n.º ____/2023, na rubrica 06/07010203 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2021/I/95).-----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

